

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	04	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.04.0	02.03.01		Encargos das instalações	7 000	-
			2.04.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	500
			2.04.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	141
			2.04.0	02.03.06		Comunicações	-	1 000
			2.04.0	02.03.07		Transportes	3 500	-
			2.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 495
						Total do capítulo 05	322 360	322 360
						Total do Ministério	869 004	869 004

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1990. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

ANEXO

TABELA I-A

Portaria n.º 217/90

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, adaptou ao direito interno a ratificação que Portugal fizera em Dezembro de 1971 da Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes e em Abril de 1979 da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, nele incluindo também as tabelas das substâncias e preparados sujeitos a controlo.

Estas tabelas sofreram uma actualização posterior, que se concretizou através da Portaria n.º 167/87, de 10 de Março.

Recentemente, em face de novas decisões das comissões competentes da Organização das Nações Unidas, devem ser introduzidas novas alterações às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, cuja publicação se processa nos termos do n.º 2 do artigo 2.º deste diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, o seguinte:

1.º Às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, são acrescentadas as substâncias que constituem o anexo a esta portaria.

2.º A importação, exportação e comercialização das substâncias referidas no n.º 1.º deste diploma ficam sujeitas ao regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

3.º À substância clobenzorex aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 1990.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Acetil-alfa-metilfentanil — *N*-(1- α metilfenetil-4-piperidil) acetanilida.
 Alfa-metilfentanil — *N*-[1-(α metilfenetil-4-piperidil)] propionanilida.
 3-metilfentanil — *N*-(3-metil-1-fenetil-4-piperidil) propionanilida (e os seus dois isómeros *cis* e *trans*).
 Clorazepato — ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1 *H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico.
 Clordiazepóxido — 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3*H*-1,4 benzodiazepina 4-óxido.
 Clotiazepam — 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-tieno (2,3-*e*)-1,4-diazepina-2-ona.
 Cloxazolam — 10-cloro-11*b*-(2-clorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazolozolo (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Delorazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Diazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.

TABELA II-B

Catina — (+)-treo-2-amino-1-hidroxi-1-fenilpropano.
 Fenetilina — ($\pm$)-3,7-di-hidro-1,3-dimetil-7-[2-[(1-metil-2-feniletil) amino] etil]-1*H*-purina-2,6-diona.
 Levamfetamina — (—)- α metil fenetilamina.
 Levometanfetamina — (—)-*N*-dimetil, α -fenetilamino-3 (0-clorofenil)-2-metil (3*H*)-4-quinazolinona.
 Metanfetamina, racemato — ($\pm$)-2-metilamina-1-fenilpropano.

TABELA II-C

Buprenorfina — 21-ciclopil-7 alfa [(5) 1-hidroxi-1,2,2-trimetilpropil]-6,14-endo-etano-6,7,8,14-tetra-hidrooripavina.
 Butalbital — ácido 5-alil-5-isobarbitúrico.

TABELA IV

Alobarbitol — ácido 5,5 dialilbarbitúrico.
 Alprazolam — 8-cloro-1-metil-6-fenil-4*H*-s-triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Bromazepam — 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Butobarbital — ácido 5, butil-5-etilbarbitúrico.
 Camazepam — dimetilcarbamat (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Cetazolam — 11-cloro-8, 12*b*-di-hidro-2,8-dimetil-12*b*-fenil-4*H*-(1,3) oxazino (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-4,7 (6*H*)-diona.
 Clobazam — 7-cloro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,5-benzodiazepina-2,4 (3*H*, 5*H*)-diona.

Clonazepam — 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3*H*-1,4-benzodiazepina-2 (1*H*)-ona.
 Clorazepato — ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico.
 Clordiazepóxido — 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3*H*-1,4 benzodiazepina-4-óxido.
 Clotiazepam — 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-tieno (2,3-*e*)-1,4-diazepina-2-ona.
 Cloxazolam — 10-cloro-11*b*-(2-clorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Delorazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Diazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Estazolam — 8-cloro-6-fenil-4*H*-s-triazolo (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Etilanfetamina — (±)-*N*-etil- α -metilfeniletilamina.
 Etil-loflazepato — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxilato de etilo.
 Fencanfamina — (±)-3-*N*-etilfenil-(2,2,1) biciclo 2-heptanamina.
 Fenproporex — (±)-3-(α -metilfeniletilamina) propionitrilo.
 Fludiazepam — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flunitrazepam — 5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flurazepam — 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Halazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Haloxazolam — 10-bromo-11*b*-(2-fluorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Loprazolam — 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[(4-metil-1-piperazinil) metileno]-8-nitro-1*H*-imidazo-(1,2-*a*) (1,4) benzodiazepina-1-ona.
 Lorazepam — 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Lormetazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Medazepam — 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,4-benzodiazepina.
 Mefenorex — (±)-*N*-(3-cloropropil)- α -metil-feniletilamina.
 Nimetazepam — 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Nitrazepam — 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4 benzodiazepina-2-ona.
 Nordazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2*H*)-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazolam — 10-cloro-2,3,7, 11*b*-tetra-hidro-2-metil-11*b*-feniloxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Pemolina — 2-amino-5-fenil-2-oxazolina-4 ona (ou: 2-imino-5-fenil-4-oxazolidinoma).
 Pinazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Pirovalerona — (±)-1-(4-metilfenil)-2 (1-pirrolidinil) 1-pentanona.
 Prazepam — 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Propilhexedrina — (±)-1-ciclo-hexil-2-metil-aminopropano.
 Secbutabarbita — ácido secbutil-5-etilbarbitúrico.
 Temazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Tetrazepam — 7-cloro-5-(1-ciclo-hexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Triazolam — 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4*H*-(1,2,4) triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Vinilbital — ácido 5-(1-metil-butil)-5 vinilbarbitúrico.

Portaria n.º 218/90

de 24 de Março

A alteração da redacção do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, concretizada através do Decreto Regulamentar n.º 7/90, de 24 de Março, teve como primordial objectivo permitir não utilizar a receita do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, na prescrição de algumas

benzodiazepinas, apesar da sua inclusão na tabela IV do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro.

Da tabela IV constam diversas substâncias psicotrópicas com inclusão das benzodiazepinas, o que levaria à obrigatoriedade de prescrição através de receita médica do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Contudo, dado tratar-se de produtos de grande utilização no campo clínico, julga-se útil dispensar para alguns deles a obrigatoriedade da passagem de receita médica do modelo acima referido, pelos incómodos e inconvenientes que advêm da sua utilização para os médicos, farmácias e utentes, bastando para o efeito apenas o uso já obrigatório de receita normal.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, que as substâncias incluídas na tabela IV anexa ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, actualizada pela Portaria n.º 167/87, de 10 de Março, indicadas no anexo a esta portaria, não estejam sujeitas à obrigatoriedade de prescrição através da receita médica do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, mas à receita médica de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 1990.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO

TABELA IV

Alprazolam — 8-cloro-1-metil-6-fenil-4 *H*-s-triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Bromazepam — 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Camazepam — dimetilcarbamat (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Cetazolam — 11-cloro-8,12 *b*-di-hidro-2,8-dimetil-12*b*-fenil-4*H*-(1,3) oxazino (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-4,7 (6*H*)-diona.
 Clobazam — 7-cloro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,5-benzodiazepina-2,4 (3*H*, 5*H*)-diona.
 Clonazepam — 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3*H*-1,4-benzodiazepina-2 (1*H*)-ona.
 MPPP — propionato de 1-metil-4-fenil-4-piperidinol.
 PEPAP — acetato de 1-fenil-4-fenil-4-piperidinol.

TABELA II-A

Catinona — (—)- α -aminopropiofenona.
 DMA — (±)-2,5-dimetoxi- α -metilfeniletilamina.
 DOET — (±)-2,5-dimetoxi-4 α -etil-metilfeniletilamina.
 MMDA — (±)-5-metoxi-3,4-metilenodioxo- α -metilfeniletilamina.
 PMA — 4 α -metoxi-metilfeniletilamina.
 Tenanfetamina MDMA — (±)-3,4 *N*-metilenodioxo, α -dimetilfeniletilamina.
 TMA — (±)-3,4,5-trimetoxi- α -metilfeniletilamina.
 Estazolam — 8-cloro-6-fenil-4*H*-s-triazolo (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Etil-loflazepato — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxilato de etilo.
 Fludiazepam — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flurazepam — 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Halazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Haloxazolam — 10-bromo-11*b*-(2-fluorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.